



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Sexta-feira, 3 de abril de 2026 - Nº 1780 - Distribuição Gratuita

VEM AÍ!

64º TORNEIO

1º DE MAIO

DE FUTEBOL

VAGAS
LIMITADAS

INSCRIÇÕES
DE 23/3 A 10/4

na Secretaria de Esporte
e Lazer (Ginásio de Esportes
"Governador Orestes Quércia", no Centro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Mais informações:
3546-1346

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.477 de 31 de março de 2026**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.414/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.478 de 31 de março de 2026

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal”.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em cartão benefício, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.479 de 31 de março de 2026

(Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Cesar Moraes de Oliveira)

Dá denominação ao Espaço Artístico Cultural situado nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado Espaço Artístico Cultural Vereador José Geraldo Botion o local identificado como Vernisage (saguão), situado nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A denominação prevista no artigo anterior constitui reconhecimento à relevante atuação pública de José Geraldo Botion, em razão de sua destacada trajetória política e dos expressivos serviços prestados ao Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - O Poder Legislativo providenciará a instalação de placa indicativa ou memorial explicativo no local, contendo breve síntese biográfica do homenageado, para fins de registro histórico e preservação da memória institucional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 423 de 31 de março de 2026

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Altera a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, extinguindo cargos, criando o cargo de Assessor da Presidência, alterando a referência e as atribuições do cargo de Recepcionista e redefinindo as atribuições dos cargos de assessoramento.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, constantes da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017.



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 970,88
 O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:

ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS
CLEDILSON LIMA SANTOS
ERIC PATRICK DE SOUSA CEZARIO

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

I - Do Anexo I (Quadro de Pessoal - Empregos Públicos de Provimento Permanente):

- a) 01 (um) cargo de Técnico de Informática.
b) 01 (um) cargo de Servente Masculino.

II - Do Anexo I-A (Empregos Públicos de Provimento em Comissão):

- a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º - O Anexo I-A (Empregos Públicos de Provimento em Comissão) da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I-A Empregos Públicos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
08	Assessor de Vereador	D	Ensino Superior
01	Assessor da Presidência	D	Ensino Superior

Art. 3º - Fica alterada a referência do cargo de Recepcionista, constante do Anexo I (Quadro de Pessoal - Empregos Públicos de Provimento Permanente) da Lei Complementar nº 240, 03 de abril de 2017, para o Grau 05.

Art. 4º - O Anexo III (Descrição Sumária e Detalhada) da Lei Complementar nº 240, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Recepcionista:

“Descrição Detalhada: (...)”

Ser responsável pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), recebendo, registrando e encaminhando os pedidos de informação formulados com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como monitorando os prazos e comunicando as respostas aos solicitantes.

Executar as rotinas de gestão documental da Câmara Municipal, incluindo protocolo, arquivamento de processos encerrados e documentos arquivados de cada setor/departamento/divisão e sua devida tramitação dentro do arquivo da Câmara, zelando pela organização e preservação do acervo físico e digital, de acordo com a Lei de Gestão Documental desta Casa de Leis.”

II - Assessor de Vereador:

“Assessor de Vereador - Cargo em Comissão

Descrição Sumária: Prestar assessoramento político, parlamentar e estratégico, de natureza direta e imediata ao Vereador a que estiver vinculado, em funções que exijam especial relação de confiança para o pleno exercício do mandato.

Descrição Detalhada:

Auxiliar o Vereador na execução da estratégia política de seu mandato.

Sugerir e elaborar minutas de discursos e proposições legislativas que reflitam a orientação política do Vereador.

Prestar assessoramento legislativo e parlamentar, interpretando dados e pareceres técnicos sob a ótica das orientações políticas definidas pelo Vereador.

Assessorar o Vereador nos seus contatos e atendimentos de natureza política com municípios, lideranças e órgãos públicos.

Assessorar na organização da agenda política e de representação do Vereador, acompanhando-o em eventos e reuniões estratégicas.

Assessorar o Vereador na análise de normas e projetos, bem como na fiscalização dos atos do Poder Executivo, sob a perspectiva política do mandato.

Realizar a articulação política junto às áreas técnicas da Câmara para viabilizar as atividades de interesse do Gabinete Parlamentar.”

III - Assessor da Presidência:

“Assessor da Presidência - Cargo em Comissão

Descrição Sumária: Prestar assessoramento político, institucional e estratégico direto ao Vereador-Presidente, auxiliando-o no exercício da vereança e na condução política e administrativa da Presidência da Câmara, em funções que exijam especial e estrita relação de confiança.

Descrição Detalhada:

Auxiliar o Vereador-Presidente na execução da estratégia política de seu mandato parlamentar e de sua gestão à frente da Presidência.

Sugerir, redigir e organizar os discursos e pronunciamentos oficiais do Vereador-Presidente.

Elaborar, sob a orientação direta do Vereador-Presidente, minutas de proposições legislativas e atos da Presidência que reflitam sua linha de atuação política e institucional.

Prestar assessoramento legislativo e parlamentar qualificado, interpretando cenários, dados e pareceres técnicos sob a ótica das orientações políticas e institucionais definidas pelo Vereador-Presidente.

Assessorar o Vereador-Presidente em seus atendimentos e contatos políticos com municípios, autoridades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Assessorar na concepção e análise de normas, leis, resoluções e demais instrumentos, bem como na análise de projetos e medidas de fiscalização orçamentária, sob a perspectiva política do mandato e da gestão da Câmara.

Prestar assistência direta às atividades políticas e de representação do Vereador-Presidente, subsidiando-o na elaboração de propostas e na articulação com a comunidade.

Coletar e analisar dados para fundamentar e motivar a iniciativa ou manifestação legislativa e institucional, à luz das características políticas do Vereador-Presidente.”

Art. 5º - Ficam revogadas as descrições das atribuições dos cargos extintos por esta Lei, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 240/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - As atividades de natureza puramente administrativa, burocrática, operacional ou de suporte geral não se incluem nas atribuições dos cargos de Assessor de Vereador e Assessor da Presidência, devendo ser executadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - A alteração da referência do cargo de Recepcionista produzirá efeitos financeiros desde a data da publicação da Lei Complementar nº 414, de 12 de dezembro de 2025, ficando preservados os atos administrativos e pagamentos realizados com fundamento naquela norma.

Art. 8º - Ficam ratificados e preservados, para todos os fins de direito, os efeitos jurídicos, administrativos e financeiros decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 414, de 12 de dezembro de 2025, inclusive os enquadramentos funcionais, pagamentos remuneratórios e demais atos administrativos praticados com fundamento na referida norma.

Parágrafo único. - Consideram-se regulares, para todos os fins de direito, as despesas realizadas durante a vigência da Lei Complementar nº 414/2025.

Art. 9º - Ficam confirmados os efeitos financeiros da Lei Complementar nº 414, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 414, de 12 de dezembro de 2025, a partir da mesma data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 424 de 1º de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em despesas de capital, bem como oferecer garantias e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme art. 32, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos anuais ou créditos adicionais deverão consignar dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento.

Art. 5º - Fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a abrir créditos adicionais necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.522 de 24 de março de 2026

Dispõe sobre a remoção de servidora da Secretaria Municipal de Saúde, para o Gabinete da Prefeita - Quadro Geral de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 30 de março de 2026, removida a servidora Beatriz Magalhães Pinheiro, lotada no emprego público de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Saúde, para o Gabinete da Prefeita - Quadro Geral de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 30.03.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.527 de 25 de março de 2026

Convalida com efeito retroativo a exoneração e recondução ao emprego público de origem de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 23.03.2026, a exoneração do servidor Marinildo Donizet Procópio, portador do RG nº 33.316.724-7, lotado no cargo de Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 23.03.2026, a recondução do servidor Marinildo Donizet Procópio ao seu emprego público de origem, ou seja, Encarregado de Obras e Serviços – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 23.03.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.968/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.528 de 25 de março de 2026

Convalida com efeito retroativo a designação do Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, para também exercer, ordenar despesas e responder pelo cargo de Secretário de Serviços Públicos da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 24.03.2026, a designação do Sr. Marco Rogério Gomes da Silva, lotado no cargo de Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, para também exercer, ordenar despesas e responder pelo cargo de Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com percepção de vencimentos somente de seu cargo de Presidente Executivo do SAAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 24.03.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.529 de 25 de março de 2026

Aprova o Parecer Referencial nº 001/2026, que trata da prorrogação de serviços contínuos, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 3995/2026.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Referencial nº 01/2026, da Procuradoria Geral do Município de Cordeirópolis, anexo ao Processo Administrativo nº 3995/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Grasiella Boggian Levy
Procuradora-Geral do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01/2026

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. Análise dos requisitos e procedimentos para a prorrogação da vigência de contratos administrativos que tenham por objeto a prestação de serviços ou o fornecimento de bens de natureza contínua. Definição de diretrizes para a instrução processual, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Orientação aos gestores e fiscais de contrato sobre a verificação da vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e demais formalidades indispensáveis à legalidade do ato. Adoção deste parecer como manifestação referencial para situações idênticas e recorrentes, visando à otimização dos serviços administrativos e à uniformidade das decisões.

I. DO OBJETO E DA APLICAÇÃO DESTE PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Jurídico Referencial é elaborado com o objetivo de uniformizar o entendimento e estabelecer as diretrizes procedimentais a serem observadas pela Administração Pública Municipal de Cordeirópolis nos processos que visam à prorrogação da vigência de contratos de serviços e fornecimentos de natureza contínua, celebrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A crescente recorrência de demandas de idêntica natureza jurídica justifica a adoção de uma manifestação padronizada, medida que promove a celeridade, a eficiência e a isonomia na atuação administrativa, em alinhamento aos princípios que regem a Administração Pública.

Este parecer tem sua fundamentação na necessidade de racionalizar a atuação do órgão de consultoria jurídica, permitindo que a análise se concentre em questões de maior complexidade e relevância estratégica, ao mesmo tempo em que oferece aos gestores públicos um roteiro seguro e detalhado para a condução de processos de prorrogação contratual. A sua aplicação se restringe às hipóteses em que a análise jurídica se limita à conferência do cumprimento de requisitos objetivos, sem que existam controvérsias ou particularidades que demandem um exame individualizado.

Dessa forma, o escopo desta manifestação abrange exclusivamente a prorrogação de prazo prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Ficam excluídas do âmbito deste parecer referencial as prorrogações que envolvam, cumulativamente, alterações de objeto, revisões, repactuações ou reajustes que, por sua complexidade, exijam análise específica e aprofundada. Igualmente, este parecer não se aplica a contratos regidos por legislações anteriores, como a Lei nº 8.666/1993, que possui parecer referencial próprio.

A utilização deste parecer dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Municipal para análise individual, desde que o gestor responsável pelo contrato ateste formalmente, por meio do preenchimento e assinatura do Atestado de Conformidade (Anexo II), que o caso concreto se amolda integralmente às diretrizes aqui estabelecidas e que todos os itens da Lista de Verificação (Anexo I) foram rigorosamente cumpridos. A persistência de qualquer dúvida jurídica ou a identificação de situação não contemplada nesta análise impõe o encaminhamento do processo para manifestação individualizada deste órgão consultivo.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA E SUAS LIMITAÇÕES

É fundamental esclarecer que a presente análise se restringe estritamente aos aspectos de legalidade e formalidade do procedimento de prorrogação contratual. O exame realizado por esta Procuradoria não adentra, e nem poderia, no mérito administrativo da decisão de prorrogar o contrato, o qual compreende juízos de oportunidade, conveniência, eficiência e economicidade que são de competência exclusiva do gestor público. A decisão de prosseguir com a relação contratual é um ato de gestão, que deve ser devidamente motivado pela autoridade competente com base em elementos técnicos e fáticos.

Este parecer parte da premissa de que todas as informações, relatórios técnicos, planilhas de custos e demais documentos produzidos pelos setores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são verídicos, precisos e elaborados por servidores com competência para tal. A análise jurídica não se destina a validar dados de natureza eminentemente técnica, como a qualidade da execução dos serviços ou a compatibilidade dos preços com o mercado, mas a verificar se a documentação necessária à comprovação desses fatos foi devidamente produzida e juntada aos autos.

Por fim, as orientações aqui contidas possuem natureza opinativa e não vinculante. Contudo, em respeito ao princípio da motivação dos atos administrativos e da autotutela, caso o gestor opte por divergir das recomendações apresentadas, deverá fazê-lo de forma expressa e fundamentada, justificando as razões de fato e de direito que o levaram a adotar caminho diverso. Nessa hipótese, o gestor assume integralmente a responsabilidade pelos atos praticados e por suas conseqüências.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: OS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, é um ato administrativo complexo que exige a observância rigorosa de um conjunto de requisitos. A inobservância de qualquer um deles pode viciar a validade do ato e acarretar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos. A seguir, detalham-se os pressupostos indispensáveis à regularidade da prorrogação contratual.

A. Previsão Expressa no Edital e no Contrato

O primeiro requisito para a prorrogação de um contrato administrativo é a existência de previsão expressa tanto no edital de licitação quanto no próprio instrumento contratual. O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 é inequívoco ao condicionar a possibilidade de prorrogações sucessivas à prévia estipulação em edital. Essa exigência materializa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege todo o processo de contratação pública. A possibilidade de estender a duração do contrato influencia diretamente o interesse e a formulação das propostas pelos licitantes, de modo que a ausência dessa previsão e a posterior tentativa de prorrogação configurariam ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Portanto, cabe ao gestor verificar, de forma inequívoca, a existência de cláusula no edital e no contrato que autorize a prorrogação pretendida.

B. Caracterização do Objeto como Serviço ou Fornecimento Contínuo

A faculdade de prorrogar contratos, nos termos do artigo 107, restringe-se àqueles que tenham por objeto serviços ou fornecimentos de natureza contínua. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV, define “serviços e fornecimentos contínuos” como os serviços contratados e as compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. A análise do caráter contínuo de um objeto não se prende à execução ininterrupta de uma tarefa, mas sim à permanência da necessidade pública que se busca satisfazer. Se a interrupção do serviço ou do fornecimento puder comprometer o funcionamento regular das atividades do Município, a natureza contínua está, em regra, caracterizada. Compete ao gestor do contrato, com base na natureza da demanda de seu setor, justificar e atestar

formalmente que o objeto contratual se enquadra nesta definição legal.

C. Observância dos Prazos de Duração e do Limite Máximo de Vigência

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao estabelecer um regime mais flexível para a duração dos contratos contínuos. O artigo 106 permite que a Administração celebre contratos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica da contratação plurianual. Subseqüentemente, o artigo 107 autoriza que esses contratos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos). Isso significa que a soma do prazo inicial e de todas as prorrogações não poderá ultrapassar uma década. É dever do gestor controlar rigorosamente a contagem desse prazo, certificando nos autos que a prorrogação pretendida não excede o limite legal, considerando a data de início da vigência original do contrato.

D. Demonstração de Vantajosidade para a Administração

Um dos pilares para a legalidade da prorrogação contratual é a comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme exige o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A vantajosidade não se resume a uma mera comparação de preços, mas envolve uma análise global que considera a qualidade do serviço prestado, os custos indiretos de uma nova licitação e a estabilidade da relação contratual.

Para atestar essa vantajosidade, a regra geral é a realização de uma pesquisa de preços no mercado, fato que pode ser excepcionalizado em determinadas situações. É obrigatório que o gestor, na primeira prorrogação, verifique a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis (como custos de mobilização, instalação ou treinamento inicial) que já foram amortizados no primeiro ano de contrato. Tais custos devem ser obrigatoriamente excluídos do valor contratual para o período prorrogado, por meio de negociação com a contratada. A ausência dessa providência representa pagamento indevido e pode gerar responsabilização.

E. Regularidade na Execução do Contrato e Fiscalização Atual

A prorrogação é uma prerrogativa da Administração e um voto de confiança na contratada. Portanto, só se deve prorrogar um contrato cuja execução tenha sido satisfatória. Para tanto, é indispensável a elaboração de um relatório detalhado pelo fiscal ou gestor do contrato, atestando a regularidade da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens durante o período de vigência anterior. Esse relatório deve informar sobre a qualidade do objeto, o cumprimento de prazos, a ausência de penalidades relevantes e, de forma geral, o adimplemento das obrigações contratuais. Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório deve, adicionalmente, analisar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa contratada.

F. Manutenção das Condições de Habilitação

Durante toda a execução contratual, a empresa deve manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original. O § 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que, antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deve verificar a regularidade da contratada. Isso implica a necessidade de juntar ao processo administrativo certidões atualizadas.

A constatação de qualquer irregularidade fiscal ou de sanção que impeça a contratação com o Poder Público obsta a prorrogação até que a situação seja regularizada pela contratada.

G. Inexistência de Solução de Continuidade

A prorrogação contratual só é juridicamente possível se o contrato a ser prorrogado ainda estiver vigente. A assinatura do termo aditivo deve ocorrer antes do término do prazo de vigência do contrato ou do aditivo anterior. A celebração de um aditivo após o encerramento da vigência é um ato nulo. O gestor deve ter controle rigoroso sobre os prazos para iniciar o processo de prorrogação com a antecedência necessária para que todas as etapas, incluindo a análise jurídica e a assinatura do termo aditivo, sejam concluídas antes do vencimento do contrato.

H. Comprovação de Disponibilidade Orçamentária

Nenhum compromisso financeiro pode ser assumido pela Administração Pública sem a correspondente dotação orçamentária. A prorrogação contratual está condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas do novo período. O processo deve ser instruído com uma declaração do setor de orçamento e finanças do Município ou a reserva impressa do sistema municipal atestando a existência de recursos correspondente ao valor estimado para o período da prorrogação.

I. Formalização por Termo Aditivo e Publicidade

A prorrogação deve ser formalizada por meio de um Termo Aditivo ao contrato original, que é o instrumento hábil para modificar a cláusula de vigência. Este documento deve ser assinado pelas partes (Município e contratada) e conter, no mínimo, o objeto, a fundamentação legal, o novo prazo de vigência, o valor, a dotação orçamentária e a ratificação das demais cláusulas contratuais não alteradas.

Por fim, a eficácia do termo aditivo está condicionada à sua divulgação. O artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

J. Anuência da Contratada

Tendo em vista que o ajuste decorre da convergência de vontades entre as partes, faz-se necessária a anuência prévia da contratada quanto à prorrogação, assim como aos respectivos termos do aditamento.

IV. CONCLUSÃO

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 108-SMDS, datado 26.03.2026.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 26 de março de 2026, “incluída” a servidora Jocelma Silva Farias de Moraes, como representante (Suplente) da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em “substituição” da servidora Natiele Lucia Gomes do Carmo, representante (Suplente) (Vide Decreto nº 7.041/2025).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 22/2026
Processo Administrativo nº 3280/2026

Objeto: “Aquisição de mobiliário destinados às unidades escolares da rede municipal”.

Data da Sessão: 17/04/2026

Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo Administrativo nº 3141/2026

Objeto: “Aquisição de eletrodomésticos e utensílios destinados às unidades escolares da rede municipal”.

Data da Sessão: 22/04/2026

Horário: 09:00 horas

Pregão Eletrônico nº 25/2026
Processo Administrativo nº 2.818/2026

Objeto: “Insulinas e insumos diabéticos para prefeitura Municipal de Cordeirópolis”.

Data da Sessão: 27/04/2026

Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES, no portal de licitações www.comprasbr.com.br e no *Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)*.

Sector de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

Objeto “Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Animação e Recreação para Festividades, Shows, Exposições e Outros Eventos Municipais”

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Ana Paula Gueleres, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 05/2026, “Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Animação e Recreação para Festividades, Shows, Exposições e Outros Eventos Municipais”, classificando como vencedoras as empresas: 61.062.155 LUCAS FERNANDO BARCO DE MAGALHAES VIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 61.062.155/0001-47, para os lotes 01 e 03 com valor total de R\$ 359.999,10 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos); EAV MARKETING, EVENTOS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 59.590.400/0001-47, para o lote 02 com valor total de R\$ 335.999,70 (Trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) com pagamento efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s), nas quantidades efetivamente entregues no período.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas 61.062.155 LUCAS FERNANDO BARCO DE MAGALHAES VIEIRA e EAV MARKETING, EVENTOS E TURISMO LTDA

Cordeirópolis, 26 de março de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação nº 032/2026 ao Termo de Credenciamento nº 013/2025

Data: 24 de março de 2026

Licitação: Chamamento Público nº 02/2025

Objeto: Credenciamento de prestação de serviços de castração de animais domésticos caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Credenciada: Flor di Cão Pet Shop Ltda - ME

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2026

Valor: R\$42.589,90 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Processo Administrativo nº 3328/2026

Termo de Aditamento de Valor nº 035/2026 ao Contrato nº 005/2024

Data: 26 de março de 2026

Licitação: Pregão Eletrônico nº 043/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária de veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da prefeitura municipal de Cordeirópolis/SP

Contratada: Gente Seguradora S/A

Aditamento: R\$1.500,00 (0,44%)

Processo Administrativo nº 2752/2026

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

ATOS DO SAAE

3º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 003/2023

3º Termo de Prorrogação e Reajuste de Preço ao Contrato nº 003/2023

Licitação: Pregão nº 009/2023

Contrato: nº 003/2023

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: ROSENELDO MOISES DE MORAES ME

Objeto: Prorrogação do Contrato 003/2023 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil, no segmento de hidráulica, sendo rede distribuição de água tratada, bruta e rede coletora de esgoto doméstico, com fornecimento de “mão de obra” para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis/SP.

Valor Reajustado Global: R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 02 de abril de 2026.

Prazo de Prorrogação: 12 meses.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo

INFORMATIVO

ALISTAMENTO MILITAR 2026

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS
QUE NASCERAM EM 2008, INDEPENDENTE DO MÊS,
E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA 30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do
Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL
SOMENTE PARA OS
Nascidos antes de 2005



na sede da
Junta de Serviço Militar

Rua Carlos Gomes, S/N,
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

JUNTA DE
SERVIÇO MILITAR
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS





VAGAS DO PAT

- Recepcionista Atendente
- Auxiliar de Confeiteiro
- Auxiliar de Mecânico De Empilhadeira
- Auxiliar de Padeiro
- Balconista de Padaria
- Auxiliar de Produção
- Jardineiro (possuir habilidade com trator)
- Mecânico de Empilhadeira
- Motorista CNH C
- Padeiro
- Serralheiro Industrial
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Telemarketing/Vendedor de Cursos
- Tratorista Agrícola



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



**Procure o PAT para
mais informações!**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br